## EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI 7709 DE 2007. (Do Sr. MILTON MONTI e Outros)

	Art. 1° O inciso III do art. 31 e o § 3° do art. 56, da Lei 8.666, de 21 d	de
jι	unho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:	

"Art. 31
III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1° do art. 56 desta Lei, limitada a 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
Art. 56

§ 3° Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior deverá ser de cem por cento do valor do contrato".

Art. 2° Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Vale ressaltar que o Projeto de Lei 7709/07 tem a finalidade de coibir a contratação de empresas que não tem condições econômicas e financeiras de cumprir os contratos com o Poder Público, acarretando a paralisação da obra pública, em total detrimento do interesse público.

A Comissão Temporária instaurada pelo Congresso Nacional em 1995, tratou de obras públicas paralisadas no Brasil, e constatou a existência de mais de 2.500 obras paralisadas e em situação caótica pelas mais variadas causas, e que, em face da irresponsabilidade de muitas empresas que firmam o contrato e depois não honram o compromisso contratual, privou muitas comunidades

de serviços essencias para os quais teriam sido projetadas. É preciso que não se permita, a liberação de recursos sem um destino seguro, a fim de que nossas obras públicas possam, efetivamente, cumprir não somente ao princípio da moralidade, como também, ao da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Nesse sentido, propomos a alteração do inciso III do art. 31 e do § 3°, do art. 56 da Lei 8.666/93, a fim de que a empresa contratada pelo Poder Público seja obrigada a apresentar uma das modalidades das garantias previstas no § 1° do mesmo artigo da Lei, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Brasília. de fevereiro de 2007.